PROTOCOLO GERAL CMEBP Nº 259/92

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/92

Recebido pela Secretaria em 10 / 02 / 92

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUSIVE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PRAZO: 45 dias (art. 49 LOM) - 26/03/92 1a. APRESENTAÇÃO 10/3/92

24/3/92-prazo final

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 18 / 02 / 1992

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 18 / 02 / 1992

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

REDAÇÃO FINAL VEREADOR CLAUDIO

OBSERVAÇÕES: Requerimento regime de urgência aprovado na 2a. Sessão Ordinária/92
Pareceres das comissões até 13/02/92.

ENCAMINHAMENTO: ofício nº 144/92 ao Executivo
Lei Complementar nº 31, de 21/2/92 - publicada no BJD dia 26/2/92 pg. última.

arc tela: servidores municipais

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 10 de fevereiro de 1992

N.º CM-012/92

RECEBI EM 10/02/1992 HS. 17:15

(FUNCIONÁRIO)

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para a elevada apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

Essa alteração salarial constitui-se em mais um esforço deste Executivo em dotar os empregados municipais de melhores salários, evitando, assim, que os mesmos sejam corroídos pela inflação que ainda persiste no país. Os valores das faixas referenciais foram objetos de negociação com o Sindicato dos Servidores Municipais-SISMUB, em reunião realizada no último dia 7, conforme Ata lavrada naquele encontro, cuja cópia anexo ao presente, para conhecimento dessa ilustre Edilidade.

Propõe, ainda, o projeto, a concessão a todos os servidores, nos meses de março e abril de 1992, o percentual de 10% sobre os valores das respectivas referências, calculados sobre a referência do mês anterior. Caso o índice determinado pela política salarial do governo federal for superior a 10%, será concedida, aos servidores, a diferença, se o índice for menor, será mantido os 10%.

Por se tratar de projeto do maior interesse da classe dos empregados municipais, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação do mesmo, o menor prazo possível, ou naquele especificado no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PROT. GERAL
Nº 259/92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/92

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela de Valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, criada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 03, de 04/06/90, passa, a partir de 1º de fevereiro de 1992,a ser a seguinte:

REFERÊNCIA/FAIXA	VALOR EM CR$
01	180.000,00
02	190.000,00
03	200.000,00
04	220.000,00
05	235.000,00
06	250.000,00
07	270.000,00
08	320.000,00
09	380.000,00
10	500.000,00
11	600.000,00
12	700.000,00
13	850.000,00
14	1.000.000,00
15	1.150.000,00
16	1.300.000,00
17	1.500.000,00
18	1.600.000,00
19	2.000.000,00
20	2.850.000,00

Artigo 2º - As regras da política salarial estabelecidaspara os trabalhadores em geral com contrato de trabalho regidos pela CLT, serão aplicadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal (art. 4º, V, da LC 01/90), nos têrmos do artigo 3º, da LC 03/90.

Artigo 3º - Nos meses de março e abril de 1992 será concedido a todos os servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, o percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores das respectivas referências, calculados sobre a referência do mês anterior.

§ 1º - Caso o percentual estabelecido para os meses referidos no "caput" pela política salarial referida no artigo 2º desta lei, ultrapassar o percenttual de 10%, será paga aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, a diferença apurada.

§ 2º - Se o percentual estabelecido para os meses referidos no "caput" pela política salarial referida no artigo 2º desta lei, for inferior ao percentual de 10%, será pago aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, o percentual estabelecido no "caput".

§ 3º - Em sendo as vantagens estabelecidas pelas - regras referidas no artigo 2º da presente lei, fixadas em valores nominais, serão os mesmos transformados em percentual, para efeito de aplicação do contido nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Artigo 4º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos nos termos desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária vigentes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 12/02/1992

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Aos sete dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e dois, às 14.00h, reuniu-se a Comissão de Negociação Salarial dos empregados municipais. Presentes, pelo Sindicato dos Servidores, a Presidente Dalva Aparecida de Oliveira Carvalho Pinto e os Senhores Bento Gonçalves de Godoy, Ana Moreira de Ávila e Marcos Antonio da Silva Leme. Pelo Executivo, o Dr. Aparecido Marino Filho e Dr. Domingos Alves dos Santos. Discutida a pauta de reivindicações, ficou acordado o seguinte: --- Foi criada a CIPA, conforme eleição realizada no dia de ontem (06/02/92). Quanto às outras reividicações que ficaram em aguardo na reunião realizada anteriormente, ficou designado o dia 14 de abril de 1992, às 16.00h para dar continuidade e encerramento dos assuntos solicitados, inclusive definir o valor remanescente dos 607% de defasagem ou perda salarial. Com relação ao aumento de vencimentos do mês de fevereiro as faixas serão alteradas conforme relação em anexo e, para os meses de março e abril de 1992, ficará um percentual de 10% fixo sobre o salário base do mês anterior. Caso o índice determinado pela política salarial seja inferior a 10% (dez por cento) será mantido este; se for superior, será concedida a diferença do índice respectivo, observando-se as variações das faixas salariais, se houverem. Fica designado, também, o dia 14 de abril de 1992 para dar continuidade à negociação salarial do mês de maio/92. Nada mais foi tratado, sendo esta Ata assinada pelos presentes.

DALVA AP. APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO PINTO

BENTO GONÇALVES DE GODOY

ANA MOREIRA DE ÁVILA

MARCOS ANTONIO DA SILVA LEME

APARECIDO MARINO FILHO

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

TABELA A QUE SE REFERE A ATA DA REUNIÃO DO DIA 07/02/92

REFERÊNCIA	VALOR (Cr$)
01	180.000,00
02	190.000,00
03	200.000,00
04	220.000,00
05	235.000,00
06	250.000,00
07	270.000,00
08	320.000,00
09	380.000,00
10	500.000,00
11	600.000,00
12	700.000,00
13	850.000,00
14	1.000.000,00
15	1.150.000,00
16	1.300.000,00
17	1.500.000,00
18	1.600.000,00
19	2.000.000,00
20	2.850.000,00

Bento

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE ..... Nº .....

Parecer

Com o advento do SISMUB, a Câmara ficou numa cômoda e tranquila situação, pois os Projetos de aumento, digo reajuste, chegam ao Legislativo com o endosso do mais alto representante dos servidores municipais.

Pela aprovação.

Bragança Pta., 12/02/92

De acordo

S. Sessões, 12/02/92

Carvalho Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Despacho da comissão:

Solicitamos o envio de telex ao Executivo indagando: quais os critérios utilizados para fixação dos percentuais de reajuste das referências salariais dos servidores, tendo em vista diferenciação de percentuais existente entre as diversas referências/faixas, de modo especial, percentuais menores para as faixas mais baixas e maiores para as faixas mais altas.

Sala José Leitão Xavier, em 13/02/92

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA - Presidente

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO - Vice-Presidente

a) AYRTON ATHANÁSIO - Membro

1179802+
GA
1179802+
0214.0832

1179802PMBP BR
1179781BGCM BR
1179781BGCM BR
TLX.CM.NR.13/92

VISTO
Sala das Sessões 18/02/ 1992
Presidente da Câmara Municipal

BRAGANCA PAULISTA, 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

EXMO. SR.
NICOLA CORTEZ
DD.PREFEITO DA ESTANCIA DE
BRAGANCA PAULISTA/SP

ATENDENDO A PEDIDO DA COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO DESTA CASA, PELO PRESENTE, SOLICITAMOS DE V. EXA. A GENTILEZA DO FORNECIMENTO DAS INFORMACOES ABAIXO, RELATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NR.04/92 - DE AUTORIA DO EXECUTIVO - QUE DISPOE SOBRE CONCESSAO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS , INCLUSIVE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DAA OUTRAS PROVIDENCIAS:

1- QUAL O CRITERIO UTILIZADO PARA FIXACAO DOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE DAS REFERENCIAS SALARIAIS DOS SERVIDORES,TENDO EM VISTA DIFERENCIACAO DE PERCENTUAIS ENTRE AS DIVERSAS REFERENCIAS/FAIXAS(DE MODO ESPECIAL, PERCENTUAIS MENORES PARA AS FAIXAS MAIS BAIXAS E MAIORES PARA AS FAIXAS MAIS ALTAS)

CABE-NOS COLOCAR QUE O REFERIDO PROJETO ESTA INCLUIDO NA ORDEM DO DIA DA SESSAO ORDINARIA A SER REALIZADA NA PROXIMA TERCA-FEIRA, DIA 18 DE FEVEREIRO, DEVENDO SER APRECIADO PELO PLENARIO EM REGIME DE URGENCIA. ASSIM, PEDIMOS O ENVIO DAS INFORMACOES SOLICITADAS COM MAIOR BREVIDADE POSSIVEL.

NO AGUARDO DE SUA MANIFESTACAO, ANTECIPAMOS AGRADECIMENTOS E RENOVAMOS PROTESTOS DE CONSIDERACAO E APREGO.

CORDIALMENTE,

DR. JOSEE JOZEFRAN BERTO FREIRE
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE
BRAGANCA PAULISTA/SUP

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-015/92

Bragança Paulista, 14 de fevereiro de 19 92

RECEBI EM: 17/02/1992 HS. 16:20

A) (FUNCIONÁRIO)

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 18/02/1992
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento da Comissão de Finanças e Orçamento dessa Casa, a inclusa cópia xerográfica da informação prestada pelo Departamento de Administração desta municipalidade, atendendo ao solicitado através do telex nº CM-13/92, dessa Colenda Câmara, e que se refere ao projeto de lei complementar deste Executivo, sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO EM 18/02/92
DOC. juntado ao PLC nº 04/92
A)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PROT. GERAL
Nº 259/92

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MEMO-DAM 15/92

Bragança Paulista, 14 de Fevereiro de 1992

DAM/GB

Senhor Chefe,

Ref.: Pedido de Informações da Câmara Municipal referente Projeto de Lei nº 04/92- Reajuste de Salários dos Servidores Municipais

Em atendimento ao Pedido de Informações em epígrafe, informo que o critério utilizado para fixação das faixas referenciais decorreu da necessidade de corrigir defasagens que ocorreram no período de outubro/91 à janeiro/92.

Vale lembrar que foi negociado um reajuste mensal de 10%, ou o concedido pelo Governo Federal. Ocorre que as faixas de 01 a 10 sempre foram beneficiadas, eis que tiveram reajustes acima de 10%.

Dessa forma tivemos que, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotar as faixas de percentuais diferentes, de modo a corrigir defasagens e manter o poder de compra dos seus titulares.

Por último, informo que tudo isso foi de acordo com as negociações levadas a efeito com o Sindicato dos Servidores Municipais - SISMUB, cujos termos foram aprovados por unanimidade em assembléia da categoria, conforme ofício encaminhado ao Executivo Municipal, pela Presidente do SISMUB, Dª Dalva Aparecida Oliveira de Carvalho Pinto.

É o que me cumpre informar.

Atenciosamente

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor do Dept.º de Administração

AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 — CAIXA POSTAL 50
PABX 433-2500 TELEX 011 79802 PMBP BR

SISMUB

Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista

UNIDOS VENCEREMOS

SISMUB 005/92

Bragança Paulista, 11 de Fevereiro de 1992.

Ao D.A.M.
PARA CONHECIMENTO E ANEXAR AO PROC. DE NEGOCIAÇÃO DE FEV. 92.
Bragança Paulista 11/02/92
APARECIDO MARINO FILHO
Chefe de Gabinete

Senhor Prefeito

Através do presente, o SISMUB, por sua presidenta, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., comunicar que, por decisão unanime dos servidores municipais, em Assembléia, foi aprovada a negociação entre o SISMUB e o Executivo conforme Ata de Negociação Salarial do dia 07/02/92.

Solicitaram ainda os Servidores fosse apresentada ao Sr. Prefeito, pedido para pagamento do Salário de Fevereiro, antes do Carnaval ou seja, dia 28/02/92.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Sindicais,

DALVA APG. DE CARVALHO PINTO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
EXPEDIENTE
PROTOCOLO Nº 1.957
Entrada 11/02/1992

Exmo.Sr.
NICOLA CORTEZ
DD. Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista - SP.

Av. José Gomes da Rocha Leal, 1041 - Tel. 433-7341 - CEP 12900 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo.

18/02/92

De acordo c/ o projeto do Executivo

18/02/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

(x) Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.o 04 / 92 ( ) Emenda N.o _____

( ) Outros Materiais _____

Turno de Votação: Regime Urgência, 3a. Sessão Ordinária, de 18 / 02 / 92

Quorum exigido para (x) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

(x) Maioria Absoluta

( ) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Álvaro Alessandri (licenciado)	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
ÂNGELO DI BELLA JUNIOR	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
NARCIS LUIZ DO PRADO (suplente)	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Contagem Final	19	0	19	0

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final _____

Visto: _____ PRESIDENTE _____ 1.o SECRETÁRIO _____ 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.o 144/92

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 19 92

SENHOR PREFEITO

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando por intermédio do presente, para sanção de Vossa Excelência, cópia do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/92 - remetido a esta Casa através do ofício CM-nº 012/92 - versando sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dando outras providências.

O projeto em pauta foi APROVADO POR UNANIMIDADE pelo Plenário da Câmara, em regime de urgência, durante os trabalhos da 3a. Sessão Ordinária do corrente exercício, realizada em 18/02/92.

À oportunidade, renovamos a Vossa Excelência as expressões de nossa mais alta estima e distinta consideração.

dr. JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
NICOLA CORTEZ
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
EM MÃOS

ATL/lcb

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 1992

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/92

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela de Valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, criada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 03, de 04/06/90, passa, a partir de 1º de fevereiro de 1992, a ser a seguinte:

REFERÊNCIA/FAIXA	VALOR EM Cr$
01	180.000,00
02	190.000,00
03	200.000,00
04	220.000,00
05	235.000,00
06	250.000,00
07	270.000,00
08	320.000,00
09	380.000,00
10	500.000,00
11	600.000,00
12	700.000,00
13	850.000,00
14	1.000.000,00
15	1.150.000,00
16	1.300.000,00
17	1.500.000,00
18	1.600.000,00
19	2.000.000,00
20	2.850.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 19 92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/92 - cont.

Artigo 2º - As regras da política salarial estabelecidas para os trabalhadores em geral com contrato de trabalho regido pela CLT serão aplicadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal (art. 4º, V, da LC 01/90), nos termos do artigo 3º da LC 03/90.

Artigo 3º - Nos meses de março e abril de 1992 será concedido a todos os servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, o percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores das respectivas referências, calculados sobre a referência do mês anterior.

§ 1º - Caso o percentual estabelecido para os meses referidos no "caput" pela política salarial referida no artigo 2º desta lei ultrapassar o percentual de 10%, será paga aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, a diferença apurada.

§ 2º - Se o percentual estabelecido para os meses referidos no "caput" pela política salarial referida no artigo 2º desta lei for inferior ao percentual de 10%, será pago aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, o percentual estabelecido no "caput".

§ 3º - Em sendo as vantagens estabelecidas pelas regras referidas no artigo 2º da presente lei fixadas em valores nominais, serão os mesmos transformados em percentual, para efeito de aplicação do contido nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Artigo 4º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos nos termos desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 19 92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/92 - cont.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 1992

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Presidente da Câmara

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO
1º Secretário

a) WILSON APPARECIDO ACEDO
2º Secretário

(projeto de lei encaminhado pelo Executivo através do ofício CM-nº 012/92 - APROVADO POR UNANIMIDADE na 3a. Sessão Ordinária/92)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 74/92

ENCAMINHAMENTO: AO PLENÁRIO DA CÂMARA

ASSUNTO: Requer regime de urgência para o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/92

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE
Sala das Sessões 11 . 02 . 1992
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

REQUEREMOS, na forma regimental,

seja apreciado em regime de urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/92 - de autoria do Executivo - que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

Justificativa:

Trata-se de reajuste a ser concedido com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1992. Assim sendo, entendemos oportuna a agilização dos trâmites legislativos para que não haja entraves na elaboração das folhas de pagamento dos servidores, sobretudo considerando os altos índices inflacionários verificados nos últimos meses.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1992

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA